



PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 013/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA KF. CAVALCANTI - EPP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015.

Aos **dois** dias do mês de **março** de dois e **quinze** o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1168 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS**, representada pela Secretária, Sra. **Martha de Vasconcelos Melo Siqueira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Aracajú nº. 189 - Bairro Maria Gorete - Caruaru – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 409.478.234-68 e no RG sob nº. 768.578 SSP/PE e a empresa **K F CAVALCANTI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araranguá, 300 - Cordeiro - Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.022.710/0001-39 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por sua titular Sra. **Karla Florêncio Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domicilia da na Rua José Nunes da Cunha, 548, Aptº. 1904 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 886.898.674-49 e no RG. sob nº 4.659.590 SSP/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 011/2015 – Pregão Presencial nº. 008/2015** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (**hortifrutícolas**), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se -se ao atendimento das necessidades operacionais dos diversos Programas desenvolvidos pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, conforme abaixo identificados:

- a) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS / PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- c) Albergue Municipal;
- d) Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Casa de Passagem;
- e) Centro de Atendimento aos Usuários de Droga - CAUD;
- f) Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA I;
- g) Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA II.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município através da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2015.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 271.555,35** (duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
02	ABACAXI - tipo Hawaí, com coroa; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Com peso aproximado de 1,5 (um quilo e meio) kg, cada.	Unid.	7.350	3,30	24.255,00
03	ALFACE , tipo lisa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	Unid.	1.800	1,78	3.204,00
04	ALHO , bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, sem lesões, perfurações e cortes. Grande número 06.	Kg.	490	10,94	5.360,60
05	BANANA PRATA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos.	Kg.	9.950	1,68	16.716,00
06	BATATA INGLESA LISA - de primeira, compacta e firme, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda.	Kg.	5.000	3,28	16.400,00
07	BETERRABA - de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg.	600	2,85	1.710,00
08	CARA SÃO TOME - de boa qualidade, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, tamanho uniforme.	Kg.	8.600	3,85	33.110,00
09	CEBOLA - de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	Kg.	4500	2,54	11.430,00
10	CENOURA , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg.	3.050	2,85	8.692,50
11	CHUCHU , de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	Kg.	1.300	1,75	2.275,00



PREFEITURA DE CARUARU

12	COENTRO - com coloração uniforme, fresco, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Molho	3.900	2,00	7.800,00
13	COLORIFICO - em pó fino e homogêneo, de primeira qualidade. Marca VALADARES	Kg.	625	3,95	2.468,75
14	COMINHO - normal, moído, sem mistura. Marca: DA CASA	Kg.	310	11,75	3.642,50
15	JERIMUM - tipo leite de boa qualidade, casca firme, sem rachaduras ou partes moles, de tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta.	Kg.	1050	1,35	1.417,50
16	LARANJA PÊRA - fresca de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sujidades e parasitas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg.	4.250	1,90	8.075,00
17	LIMÃO - comum, pesado, de boa qualidade, cor e tamanho uniforme, maduro e bem desenvolvido.	Kg.	250	3,60	900,00
18	MAÇÃ - vermelha, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformidade uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme.	Kg.	5.800	4,80	27.840,00
19	MACAXEIRA - média, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, pesando aproximadamente de 1 a 3 kg cada unidade.	Kg	8700	2,47	21.489,00
20	MAMÃO - tipo formosa, livre de sujidades, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e verdoso, com polpa firme e intacta, sem danos físicos.	Kg.	3.570	2,25	8.032,50
21	MELÂNCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta.	Kg.	7.250	1,35	9.787,50
22	MELÃO - de 1ª qualidade, amarelo, a casca deve ser firme, e de cor vibrante, doce, suculento.	Kg.	3570	1,85	6.604,50
23	MILHO VERDE IN NATURA - espiga de milho apresentado grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, quanto a coloração dos grãos, o milho deve apresentar grãos de cor amarelo claro brilhante e cristalino.	Cento	35	79,00	2.765,00
24	PEPINO - de 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagens próprias.	Kg	590	2,40	1.416,00
25	PIMENTÃO - verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	1450	2,90	4.205,00



PREFEITURA DE CARUARU

26	TOMATE SALADA - de 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	6.000	3,50	21.000,00
28	BANANA COMPRIDA , em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2.400	2,95	7.080,00
29	BATATA DOCE - rosada, boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg.	3.150	3,80	11.970,00
30	LARANJA MIMO - (grande), fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme.	Kg.	260	2,90	754,00
31	REPOLHO - branco, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto.	Kg	420	2,75	1.155,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:



PREFEITURA DE CARUARU

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, mediante Ordens de Fornecimentos que serão emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os gêneros deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, conforme abaixo:

a) **Locais de entrega:**

- Almoarifado Central, localizado na Rua José Chaves Filho, 120 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE.

b) **Dias e horários de entrega:**

- Segunda a sexta-feira de 07h00 as 13h00min

Parágrafo Terceiro - Os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais. A espécie do gênero, e os quantitativos serão identificados na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais para posterior conferência de sua conformidade com as



PREFEITURA DE CARUARU

especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Quinto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 08 (oito) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Sexto – Servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento do produto.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DE CARUARU

- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- l) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as ordens de fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no *caput* da cláusula sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- d) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de ordem de fornecimento.
- e) Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social consignado no orçamento do exercício de 2015, a seguir especificado:

PAIF/CRAS

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0802.2.5003 Manutenção do Programa PAIF

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo

PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA – CCA II

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0821.2.5031 Assistência à Criança e ao Adolescente – CCA II

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo

CAUD II

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0803.2.5035 Manutenção do CAUD

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo

PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA DA ESPERANÇA

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0803.2.5036 – CASA DA ESPERANÇA

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo



PREFEITURA DE CARUARU

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0803.2.5040- CREAS

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo

IGD – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0804.2.5028 - IGD/PBF

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 0802.2.5039 - SCFV

Elemento: 3.3.90.30 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria de Negócios da Fazenda Municipal (endereço acima) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.



PREFEITURA DE CARUARU

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 02 de março de 2015.

MUNICIPIO DE CARUARU
José Queiroz de Lima
Prefeito

K F CAVALCANTI - EPP
Karla Florêncio Cavalcanti
Contratada

SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS
Martha de Vasconcelos Melo Siqueira

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº CPF/MF nº.